

SENHORES ACIONISTAS:

O problema da assistência social a ser prestada pela PETROBRÁS aos seus empregados, cujos estudos iniciais remontam há mais de dez anos, tem sido uma constante preocupação de quantos têm assumido a direção desta Empresa. Desde fevereiro de 1958, o Conselho de Administração já afirmava a necessidade do estabelecimento de bases técnicas, capazes de permitir o desenvolvimento de um plano de assistência aos empregados e suas famílias.

2. Os pontos fundamentais encontrados naquela ocasião admitiam como válido um plano que se fixasse nas seguintes diretrizes:

- 1º - criação de condições de bem-estar e aumento da produtividade;
- 2º - participação dos empregados no custeio do plano;
- 3º - gerência do plano através de pessoa jurídica, com participação dos empregados;
- 4º - aplicação de parte dos lucros da Empresa na constituição de um Fundo de Assistência Social capaz de assegurar suporte financeiro adequado ao plano;
- 5º - efetivo benefício aos empregados.

3. Enquanto não se concretizavam aquelas medidas, o Conselho de Administração adotou uma série de soluções parciais, para atender aspectos mais prementes do problema assistencial, sem, contudo, perder de vista o equacionamento global da matéria, até que, no segundo semestre de 1964, foi criado um Grupo de Trabalho incumbido de formular um esquema amplo e definitivo, consolidando as normas assistenciais existentes e adicionando-lhes o necessário para a

W. J. G. G. G.

constituição de um sistema apto ao atendimento dos problemas assistenciais da Empresa.

4. A presente exposição traz ao conhecimento de V.S.^{as} o resultado daqueles estudos, já apresentados anteriormente a essa ilustre Assembléia, que houve por bem determinar aprofundados exames de aspectos particulares, especialmente no relacionamento entre o plano de suplementação da futura Fundação e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, o que foi efetivamente realizado.

5. O projeto, elaborado por Grupo de Trabalho desta Empresa, recebeu permanente assistência de organização especializada em assuntos atuariais, sob a direção dos Professores Rio Nogueira e Oscar Portocarreiro. Trata o referido estudo de todos os problemas relacionados com a matéria em foco, que há tantos anos vem sendo objeto de cogitações da Empresa. Foi êle, inclusive, submetido ao Instituto de Previdência Social (INPS), Comissão de Defesa dos Capitais Nacionais (CODECAN), Ministro da Fazenda e Ministro do Planejamento, recebendo unânime e irrestrita aprovação.

6. A criação de uma Fundação, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, administrativa e financeiramente autônoma, se confirma como modalidade satisfatória de solução dos problemas relativos à assistência social aos empregados da PETROBRÁS, conforme resultou de estudos procedidos pelo Serviço Jurídico, que em parecer datado de dezembro de 1965, demonstrou ser essa a forma jurídica mais benéfica para a Empresa e mais suscetível de lhe oferecer garantias e segurança no alcance dos seus propósitos.

7. São objetivos fundamentais da Fundação:

- a) suplementar as prestações a que têm direito auferir, como segurados da previdência social (INPS), os empregados da PETROBRÁS e seus dependentes;
- b) promover o bem-estar social de seus associados, especialmente no que con -

cerne à previdência, proteção à saúde e outros setores assistenciais.

8. A Fundação, inicialmente, e como obrigação primordial, deverá prestar os benefícios de (a) suplemento à aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social, (b) suplemento da pensão paga pelo INPS e (c) pecúlio per morte.

9. Todo o sistema da Fundação resultou de completo levantamento técnico dos fatos estatísticos relacionados com os empregados da PETROBRAS e imprescindíveis ao estabelecimento de soluções previdenciais e securitárias para os seus problemas assistenciais.

10. Assim, como consequência dos princípios já enunciados, a Fundação terá como fonte de receita imediata a arrecadação mensal de contribuições, da PETROBRAS e seus empregados, conjuntamente, cujo valor, na presente situação salarial, corresponderia a, aproximadamente, N\$ 1.000.000,00, sendo N\$ 325.000,00 o ônus efetivo da Empresa, N\$ 300.000,00 a título de adiantamento recuperável, com a movimentação do FGTS, e N\$ 375.000,00 de contribuição dos empregados. Em realidade, a eliminação do compromisso que atualmente onera a Empresa no tocante ao pecúlio, reduzirá o seu ônus mensal efetivo líquido para 0,124% da fôlha salarial, que corresponde a cerca de N\$ 32.600,00, na atual situação salarial da Empresa, cuja fôlha mensal de pagamento aos empregados é de cerca de vinte e sete milhões de cruzeiros novos.

11. O sistema previdencial da Fundação está estruturado no regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, que obriga à constituição de fundos garantidores do pagamento dos benefícios concedidos em cada exercício, os quais serão investidos, tendo-se em conta a produtividade e a preservação do poder aquisitivo, em planos voltados para as finalidades básicas da Fundação: assistência médica, assistência financeira, assistência habitacional, modalidades várias de pecúlios, etc.



12. É notório o fato de que, no momento muitos empregados da PETROBRAS em condições de aposentar-se, não o fazem, em razão da realidade da previdência social brasileira, cujos níveis de benefício os levaria a aflitiva situação financeira. Para evitar que os encargos atinentes a tal situação viessem onerar os empregados contribuintes da Fundação, previu-se a constituição de um fundo específico, legado à Fundação, pela PETROBRAS, de R\$ 15.000.000,00, o qual permitiria à Fundação atender aos encargos previdenciais que a Empresa lhe transfere.

13. O sistema de custeio das operações da Fundação, após a implantação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, tornou-se sensivelmente menos oneroso, tendo em vista o aproveitamento desse Fundo, tanto para a PETROBRAS como para os empregados, permitindo, para aquela, com a ocorrência do afastamento de empregados não optantes, por motivos não indenizáveis (aí incluídos a aposentadoria e morte), a recuperação de metade de sua contribuição mensal para a Fundação, relativa ao empregado afastado.

14. Nos casos de afastamento com direito a indenização, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, a própria Fundação devolveria à PETROBRAS o equivalente à metade de sua contribuição mensal.

15. Os estudos atuariais levados a efeito pela Serviços Técnicos de Estatística e Atuária Sociedade Civil (STEA) demonstram, ainda, que a PETROBRAS terá uma gradativa exoneração de encargos, permanecendo o seu ônus efetivo em torno de 1,22% e 1,26% da folha mensal de salários dos empregados vinculados à Fundação.

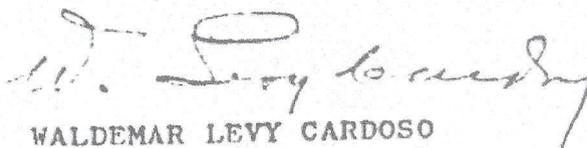
16. Outrossim, é necessário referir que o plano da Fundação propiciara à PETROBRAS uma série de vantagens no campo financeiro e administrativo, tais como:

- a) supressão, no orçamento da Empresa, dos atuais ônus consignados à conta de suplementação de pensões e pecúlio por morte;

- 4) realizar, ainda, o pagamento das contribuições estatutárias de manutenção da Fundação.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1969.

Atenciosamente,



WALDEMAR LEVY CARDOSO
Presidente